



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 023/2021, REPUBLICADO EM 16/03/2021.

"Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como a manutenção responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Paragominas - Pará"

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar um equilíbrio entre a manutenção da economia do município e a preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o interesse público e a adequada prestação de serviço público à população;

CONSIDERANDO que o Município de Paragominas/PA, encontra-se na Zona 03, região metropolitana III, com grau de risco sob bandeira VERMELHA; e

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de ocupação de leitos para 45% (quarenta e cinco por cento) no dia 16/03/2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º. Mantém a decretação de situação de emergência no Município de Paragominas, decorrente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto dispõe sobre a manutenção temporária das medidas de distanciamento controlado e de enfrentamento, no âmbito do Município de Paragominas - PA, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 3º. As medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19 são definidas no ANEXO deste Decreto mediante protocolo geral de distanciamento controlado a ser obedecido por todos que se encontrarem no território do Município de Paragominas e mediante protocolos para setores específicos a serem observados, principalmente, pelas pessoas relacionadas aos respectivos setores.

§1º. Os protocolos gerais e específicos serão atualizados de acordo com as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Município e no Estado do Pará, considerando o panorama das ações de saúde e seus indicadores.

§2º. Além das medidas de distanciamento controlado, após consulta aos órgãos de gestão municipal da saúde pública, poderão ser adotadas excepcionalmente medidas de isolamento social, quarentena ou limitação da circulação de pessoas e de atividades não-essenciais, definidas em Decreto específico e temporário.

Art.4º. REVOGADO.

Art. 4º-A. REVOGADO.

Art. 4º-B. Fica permitido o funcionamento, seguindo os protocolos gerais e específicos:

I- REVOGADO.

I- Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitado a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 21h (vinte e uma horas):

§1º. Excetua-se à limitação de horário prevista no inciso I os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território municipal, que ficam autorizados a funcionar 24h (vinte e quatro horas).

§2º. É permitida a apresentação de músicos/artistas e número não superior a 02 (dois).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

II- clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral e específico deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

III- REVOGADO.

III- REVOGADO.

III- academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral e específico deste Decreto, limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com agendamento e hora marcada, limitado o funcionamento até às 21h (vinte e uma horas).

Parágrafo Único: Inclui-se no inciso acima aulas de artes marciais, danças, funcional, crossfit e natação.

IV- Clubes recreativos, respeitado o protocolo geral e específico anexo a este decreto.

§1º. Fica proibida a realização de atividades coletivas com mais de 02 (duas) duplas;

§2º. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

V- REVOGADO.

V- Lojas de conveniências, limitado ao horário de 21h (vinte e uma horas), salvo se estiver localizados em rodovias federais e estaduais no território municipal;

VI- REVOGADO

VI- Supermercados, mercados e estabelecimentos afins, devendo observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral e específico deste Decreto:

§1º. - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

§2º. – Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

§3º. - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
e,

§4º. - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

VII- REVOGADO.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PODER EXECUTIVO

VII- Igrejas, cultos e templos religiosos, respeitado o limite de 50% da capacidade sentada, bem como a observância do protocolo geral e específico anexo a este Decreto, limitado o funcionamento até às 21h (vinte e uma horas);

VIII- Os serviços de delivery e “pegue-pague” podem funcionar durante 24h (vinte e quatro horas).

Art. 4º-C. Ficam proibidos:

I – Todos os dias da semana:

a) REVOGADO.

a) boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

b) REVOGADO;

c) REVOGADO.

II – Durante os feriados, sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras:

a) Parques, museus públicos e equipamentos afins;

b) Igarapés, balneários e similares;

Art. 5º. REVOGADO.

Art. 5º-A. REVOGADO.

Art. 5º-B. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§1º. - REVOGADO

§ 1º. - O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

§ 2º. – Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustíveis.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PODER EXECUTIVO

§3º. - É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas, em caso de necessidade de circulação em ambientes públicos ou de livre acesso ao público conforme Lei Estadual nº 9.051/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020.

§4º. - É obrigatório o uso de máscaras aos motoristas cobradores, demais auxiliares e usuários do transporte urbano de passageiros, coletivo e individual, de natureza pública ou privada (ônibus, táxis, mototáxis, veículos de transporte por aplicativos), conforme as definições do art. 4º, da lei nº 12.587/12.

Art. 6º. Suspende-se por prazo indeterminado, da realização pelo poder público de festas, shows, eventos, atos, manifestações atividades culturais, esportivas ou recreativas.

§1º. É vedada a concessão, pelos órgãos públicos municipais, de licença ou autorização, para shows, festas, eventos e demais atividades festivas de natureza privada que causem aglomerações em recintos fechados ou em áreas externas.

§2º. A suspensão prevista no *caput*, não se aplica às atividades realizadas em quadras de esportes, ginásios e demais logradouros públicos sob responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, mantendo-se o impedimento de público/plateia, aglomeração de pessoas e competições públicas ou privadas, observado o Protocolo Geral de Higiene e Segurança Sanitária.

Art. 7º. REVOGADO.

Art. 7º-A. É permitida a realização de reunião de caráter privado de qualquer natureza de até 10 (dez) pessoas, festiva ou não festiva, que não dependa de licença ou autorização, e deverá observar o protocolo geral e, quando cabível, os específicos, manterá o distanciamento social e evitará qualquer forma de aglomeração no interior de recintos fechados e na área externa circunvizinha dos locais de realização das atividades, durante sua realização ou em qualquer outro horário, sob pena de responsabilização da pessoa física e /ou jurídica realizadora ou organizadora na forma do art. 12.

§1º. - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

§2º. - Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PODER EXECUTIVO

§3º. – Eventos de casamento, aniversários, batizados, formaturas, “chás” deverão ser precedidos de autorização pela Vigilância Sanitária, e deverão trazer informações sobre o número de pessoas, medidas de higienização e distanciamento social.

Art. 8º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipal da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 9º. REVOGADO

Art. 9º-A. As Secretarias Municipais que exercerem atividades administrativas poderão estabelecer, mediante instrução normativa do respectivo Secretário, escalas de jornada de trabalho para que não haja concentração de pessoas, com exceção dos serviços essenciais, a organização de suas atividades administrativas, relativamente ao funcionamento interno e ao atendimento ao público, podendo:

I - Definir escalas de jornada de trabalho e/ou o regime de trabalho remoto, mantendo-se o índice de produtividade pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) superior ao regular;

II – Instituir o recebimento de protocolo de requerimentos, documentos ou informações por e-mail, desde que se mantenha a numeração do protocolo, a identificação de data, hora e conteúdo protocolado;

III – Quaisquer medidas que evitem aglomeração de servidores, empregados e demais colaboradores, bem como do público externo durante atendimento.

IV – REVOGADO.

§1º. REVOGADO.

§1º-A. As reuniões, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, poderão se dar de forma presencial com até 10 (dez) pessoas, observados os protocolos geral e específico, devendo-se preferir sua realização de modo remoto.

§2º. Independentemente das medidas definidas pelo caput, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal poderão, a seu critério, autorizar individualmente a realização de trabalho remoto aos servidores e empregados públicos que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§3º. No caso do §2º, o servidor ou empregado público ou o colaborador com a Administração Pública deverá afastar-se imediatamente do serviço, comunicando seu superior hierárquico por escrito, admitido por e-mail institucional e vedado por aplicativo de mensagens, comprometendo-se a apresentar atestado médico, em até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§4º. Fica permitida a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo a pessoa que for utilizar higienizar as mãos antes e depois da utilização, bem como higienizar o aparelho de biometria.

Art. 10. O funcionamento presencial da rede privada municipal de ensino permanece autorizada, desde que a instituição de ensino observe o Protocolo Específico de distanciamento controlado constante do Anexo a este Decreto e receba a liberação dada pela fiscalização da Vigilância Sanitária municipal.

§1º. As aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino permanecerão suspensas por tempo indeterminado, observando-se regime especial de aulas não-presenciais definido em instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação, considerando orientações definidas pelos órgãos de saúde pública municipais e do Estado do Pará.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar à rede municipal de ensino outros protocolos de distanciamento controlado e combate ao coronavírus COVID-19, estabelecidos pelos órgãos de saúde do Estado do Pará ou da União, caso entenda mais adequado à realidade local, e por meio de portaria de seu titular, organizar a oferta da merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos.

§3º. As atividades de ensino público estaduais e federais realizadas no território do Município de Paragominas observarão os protocolos de retomada das atividades estabelecidos pelo Estado do Pará e pela União.

§4º. As entidades educacionais de ensino superior localizadas no território do município permanecem autorizadas a realizar suas atividades presenciais.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e seus anexos caberá às equipes da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania, a quem compete



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PODER EXECUTIVO

orientar, notificar os agentes infratores, aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

§1º. Ao cumprimento deste Decreto, caberá à Vigilância orientar, notificar os agentes infratores, requerer, quando necessário, auxílio da Polícia Militar para ações de sua competência, e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos órgãos competentes do Município para aplicação das demais medidas cabíveis.

§2º. Os agentes de Defesa Civil auxiliarão as equipes da Vigilância Sanitária, no cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sobretudo nos atos de orientação, entrega de notificações de advertências e organização dos registros dos atos de fiscalização realizados.

Art. 12. No cumprimento do art. 11, as equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde e da Coordenação de Fiscalização da Secretaria de Finanças observarão, no que couber, o art. 28 do Decreto Estadual 800, de 31 de maio de 2020, * DOE Nº 34.495, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

§1º. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão e/ou inutilização de produtos;

IV - Suspensão e/ou embargo temporário da atividade;

V - Cassação da licença de localização e funcionamento ou da vigilância sanitária.

§2º. À aplicação das penalidades, a autoridade administrativa observará a seguinte ordem:

I – Orientação e notificação de advertência para cumprimento das exigências previstas neste Decreto;

II – Após a notificação, em caso de não-cumprimento das exigências: aplicação de multa de 10 (dez) UFMs (R\$ 134,60) por item descumprido da notificação;

a) sendo o caso, apreensão e/ou inutilização de produtos;

b) suspensão e/ou embargo temporário da atividade, com lacração do estabelecimento;



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PODER EXECUTIVO

III – em caso de recalcitrância no cumprimento das exigências notificadas, cassação da licença de localização e funcionamento ou da vigilância sanitária. §3º. Em caso de reincidência, a multa será de 20 (vinte) UFMs (R\$ 269,20) por item descumprido da notificação.

Art. 13. REVOGADO.

Art. 13-A. O funcionamento e o atendimento ao público das atividades de comércio, prestação de serviços e demais atividades em geral ocorrerá no horário e forma de funcionamento definidos pelo próprio estabelecimento, observados protocolos anexos a este Decreto.

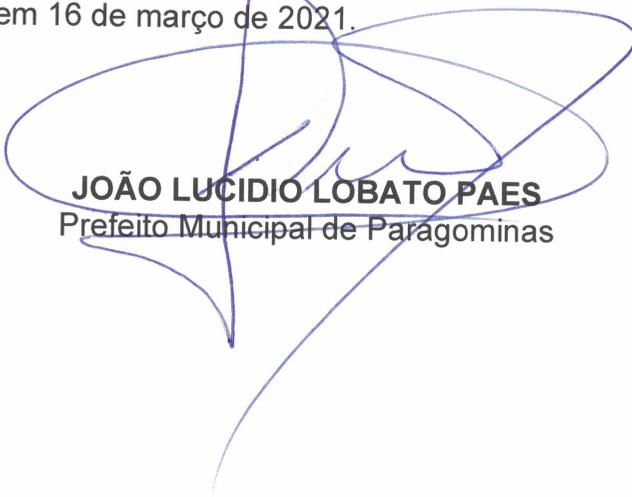
Art. 14. A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá propor Termo de compromisso a fim de viabilizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15. Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabeleceram as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Paragominas-PA à pandemia do coronavírus COVID-19

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 17. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS,
Estado do Pará, em 16 de março de 2021.


JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas